

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 2017

(Apensado: PDC nº 778/2017)

Suspende os efeitos da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relator:** Deputado MARCELO ARO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2017, de iniciativa da Deputada Mariana Carvalho, pretende sustar os efeitos da Portaria nº 360, de 08 de setembro de 2017, editada pelo Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia. A Portaria em questão promoveu alteração na Portaria nº 442, de 23 de agosto de 2016, para determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que flexibilizasse, no processo tarifário de 2017, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas referentes à distribuidora designada Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Na justificativa apresentada, argumenta a autora, em síntese, que com a medida adotada os prejuízos causados à mencionada distribuidora por perdas não técnicas (que são basicamente as decorrentes de furto de energia elétrica), seriam repassados indistintamente a todos os consumidores de energia da área de concessão e não apenas aos responsáveis pelos furtos praticados, o que equivaleria, na prática, à criação, por meio de portaria, de uma espécie de “imposto”, destinado a custear a ineficiência do Estado na apuração desses crimes de furto.

Apensado à proposição, está o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2017, de autoria do Deputado Carlos Andrade, que comunga de objetivos similares ao primeiro, mas dirige-se à sustação da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, editada pelo mesmo Ministro de Estado das Minas e Energia, que promove a mesma determinação da Portaria nº 360, de 2017, mas, nesse caso, em relação às empresas designadas distribuidoras de energia nos Estados do Amazonas, do Acre, Rondônia, Piauí, Alagoas e Rondônia.

Os projetos de decreto legislativo sob exame foram distribuídos, para análise da Comissão de Minas e Energia, que emitiu parecer no sentido de sua aprovação, nos termos de um substitutivo comum, que propõe a sustação das portarias referidas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como quanto ao mérito, dos projetos de decreto legislativo em foco e do substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia, nos termos do previsto no art. 32, IV, letras a e d, do Regimento Interno.

As proposições atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Os atos infralegais que se propõem sejam sustados foram emitidos por um Ministro do Governo Federal, tratando-se, portanto, de matéria, sem dúvida, pertinente à competência da União.

Sobre a possibilidade jurídica de sustação de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, a Constituição Federal exige, como pressuposto formal, que os mesmos tenham extrapolado do poder regulamentar, a teor do previsto no art. 49, V. No caso sob exame, a edição das duas portarias pelo Ministro de Estado das Minas e Energia parece,

efetivamente, ter caracterizado excesso de poder normativo, invadindo competência específica da agência reguladora do setor elétrico. De acordo com o art. 3º, da Lei nº 9.427, de 1996, compete especificamente à ANEEL, como se observa pelo exame das atribuições ali relacionadas, estabelecer os parâmetros das tarifas de energia elétrica considerando as variantes técnicas, econômicas, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.

Ao editar as referidas portarias, portanto, o Ministro de Estado das Minas e Energia, efetivamente, extrapolou de sua área de competência regulamentar e invadiu seara atribuída, por lei, a outro órgão normativo. O pressuposto constitucional da sustação, portanto, encontra-se atendido nas proposições sob exame.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não há o que se objetar.

No mérito, manifestamos o entendimento de que as proposições em questão são oportunas e meritórias, merecendo o acolhimento desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, posteriormente, a aprovação pela Câmara dos Deputados.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 777 e 778, ambos de 2017, bem como do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia, e, no mérito, pela aprovação das referidas proposições.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado MARCELO ARO  
Relator